



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária
Estado de São Paulo



Ofício GP nº 117/2026

Itanhaém, 16 de março de 2026.

Senhor Presidente,

Em atenção aos termos do Requerimento nº 35, de 2026, de autoria do ilustre Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda, junto ao presente estou encaminhando a essa Egrégia Casa Legislativa as informações prestadas pela Subsecretaria de Gestão Legislativa e Articulação Política.

Sem outro particular, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES
CERVANTES:26117
021879

Assinado de forma digital por
TIAGO RODRIGUES
CERVANTES:26117021879
Data: 2026.03.17 15:40:29
+03'00'

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Edinaldo dos Santos Barros
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



Memorando Interno

Prefeitura Municipal de Itanhaém

Memorando nº 5/2026 - 12/3/2026

Para: Chefia de Gabinete do Prefeito	Sr. Eliseu Braga Chagas
De: Subsecretaria de Gestão Legislativa e Articulação Política	Sr. Renato Lancellotti

Senhor Chefe de Gabinete do Prefeito,

Em atendimento ao Requerimento nº 35, de 2026, de autoria do ilustre Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda, informo que os estudos objetivando a regulamentação da Lei Municipal nº 4.512, de 7 de outubro de 2021, que "Institui o "Selo Amigo do Esporte, do Lazer e da Promoção à Juventude no âmbito do Município de Itanhaém", já foram concluídos com a elaboração da minuta anexa, restando, tão somente, a definição do modelo do Selo.

Complementarmente, informo que a citada Lei não prevê a exibição de publicidade das empresas contempladas com o Selo nos eventos, materiais ou espaços esportivos.

Sem outro particular, manifesto a V. Sa. os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,


Renato Lancellotti
Subsecretário de Gestão Legislativa
e Articulação Política



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo



DECRETO Nº , DE DE DE 2026

“Regulamenta a Lei nº 4.512, de 7 de outubro de 2021, que institui o ‘Selo Amigo do Esporte, do Lazer e da Promoção à Juventude’ no âmbito do Município de Itanhaém.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.512, de 7 de outubro de 2021, que instituiu o “Selo Amigo do Esporte, do Lazer e da Promoção à Juventude” no âmbito do Município de Itanhaém, bem como a importância de reconhecer a contribuição de pessoas jurídicas de direito privado para a melhoria das práticas esportivas e de lazer no Município,

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 4.512, de 7 de outubro de 2021, que institui o “Selo Amigo do Esporte, do Lazer e da Promoção à Juventude” no âmbito do Município de Itanhaém, fica regulamentada nos termos deste decreto.

Art. 2º O “Selo Amigo do Esporte, do Lazer e da Promoção à Juventude” será concedido pela Administração Pública Municipal, através da Secretaria de Esportes e Lazer, em reconhecimento público aos investimentos em projetos esportivos, de lazer e de apoio à juventude realizados por empresas privadas do Município de Itanhaém, que contribuam para a melhoria das práticas esportivas e de lazer no Município.

Art. 3º Poderão receber o “Selo Amigo do Esporte, do Lazer e da Promoção à Juventude” as empresas privadas do Município que empreenderem ações concretas de fomento às práticas esportivas, de lazer e de apoio à juventude por meio das seguintes formas:

I - realização de obras de construção, reforma, revitalização ou manutenção dos espaços ou equipamentos destinados à prática de atividades esportivas e de lazer, sob a coordenação e fiscalização do Poder Público;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo



II - promoção ou patrocínio de atividades ou eventos esportivos ou de lazer;

III - doação de equipamentos ou materiais esportivos;

IV - doação de uniformes para atender os programas e projetos esportivos do Município; e

V - realização de ações que visem fomentar o esporte e o lazer.

Art. 4º Para pleitear o “Selo Amigo do Esporte, do Lazer e da Promoção à Juventude”, a empresa interessada deverá apresentar requerimento à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, assinado por seu representante legal e instruído com:

I - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Mobiliário Municipal.

III - relatório detalhado das ações de fomento à prática de atividades esportivas e de lazer efetivamente realizadas, acompanhado da respectiva documentação comprobatória.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer promoverá a autuação do requerimento da empresa interessada, instruindo o correspondente processo administrativo com parecer técnico sobre o seu mérito.

§ 1º Instruído o processo, os autos serão submetidos ao Comitê Avaliador do Selo “Amigo do Esporte, do Lazer e da Promoção à Juventude”, colegiado constituído por meio de portaria e composto por servidores da própria Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

§ 2º Caberá ao Comitê avaliar os requerimentos de concessão e renovação do Selo, apresentando manifestação técnica conclusiva favorável ou desfavorável à concessão ou renovação do Selo.

§ 3º Os membros do Comitê Avaliador do Selo “Amigo do Esporte, do Lazer e da Promoção à Juventude” não poderão participar da avaliação dos pleitos apresentados por empresa da qual façam parte ou que tenham como dirigente ou sócio os respectivos cônjuges ou



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo



companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

§ 3º Com fundamento na manifestação técnica conclusiva apresentada pelo Comitê, constante do processo administrativo, o Secretário Municipal de Esportes e Lazer poderá conceder, pelo prazo de 1 (um) ano, o “Selo Amigo do Esporte, do Lazer e da Promoção à Juventude” à empresa interessada, mediante publicação do competente despacho no Boletim Oficial do Município.

§ 4º A validade do “Selo Amigo do Esporte, do Lazer e da Promoção à Juventude” poderá ser renovada por igual período, mediante novo requerimento e avaliação.

Art. 6º O “Selo Amigo do Esporte, do Lazer e da Promoção à Juventude” observará o modelo constante do anexo deste Decreto e será entregue à empresa contemplada pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer, em solenidade previamente agendada e divulgada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Itanhaém.

Art. 7º A empresa para a qual for concedido o Selo, poderá utilizá-lo em seus impressos, produtos, serviços e materiais publicitários pelo período de 1 (um) ano a que se refere o § 3º do art. 5º.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer deverá organizar e manter cadastro das empresas interessadas e detentoras do “Selo Amigo do Esporte, do Lazer e da Promoção à Juventude”, especificando o nome, CNPJ e demais documentos.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em ____ de _____ de 202__.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio.

Este documento foi assinado digitalmente por Executivo em quarta-feira, 18 de março de 2026.
Para validar este documento, acesse <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documents/Validate> e informe o código 6K70-8SUW-N88X-8D58.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO**



MANIFESTO DE ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itanhaém. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate?chave=6K70-8SUW-N88X-8D58>, ou vá até o site <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 6K70-8SUW-N88X-8D58

Fone/Fax (13) 3421-4450

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP